



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
37^a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 06/12/2016.

ITEM: 49

Processo: TC- 000163/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Josias Zani Neto

Período: 01/01 a 31/12/2014

Procurador (s) de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Acompanha(m): TC- 00000163/126/16

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10 que, em relatório juntado às fls. 15/46 dos autos apontou falhas, destacando-se dentre elas:

1 - Análise dos Resultados. Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições na ordem de 65,28%.

2 - Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial. O saldo patrimonial apurado no Sistema AUDESP diverge do apurado no Balanço Patrimonial.

3 - Dívida de Curto Prazo. A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

4 - Encargos. Recolhimentos de encargos com incidência de juros e correção monetária;

5 - Pessoal. Diferença não esclarecida de um cargo efetivo, entre 2013 e 2014, existência de cargos em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

comissão sem características de direção, chefia e assessoramento.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 55/157 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto.

1. Resultado da Execução Orçamentária. Esclarece o interessado que por motivos alheios ao planejamento inicial fez-se necessário a abertura de créditos adicionais em vista das inúmeras dificuldades deparadas no decorrer do exercício.

2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial. Alega a defesa que a divergência já foi devidamente regularizada no exercício de 2015.

3. Dívida de curto prazo. Argumenta o interessado que a ausência de liquidez é na ordem de R\$ 0,95, portanto de pequena monta.

4. Quadro de Pessoal. Comunica a defesa a regularização da matéria, com juntada de documentos.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ) **opinam pela emissão de Parecer Favorável.**

Por seu turno, **Ministério Público de Contas propõe a emissão de Parecer Desfavorável,** em razão dos itens: Alterações orçamentárias; déficit financeiro (R\$ 82.246,55); Ausência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo e Quadro de Pessoal.

**É O RELATÓRIO.
VOTO.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que não comprometem os atos em exame, podendo ser objeto de recomendação conforme Jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Como ressaltou a Assessoria de ATJ Os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, conquanto tenha apresentado um déficit financeiro (R\$ 82.246,55), o mesmo representa menos de um mês de arrecadação.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (25,64%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60,62%); SAÚDE (32,24%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (5,02%); PESSOAL (50,50%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria E Chefia de ATJ, bem como MPC, às fls.165/170 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10 determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O MEU VOTO.

GARC, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.